



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/ 2024

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADAS EM SEREM CONSIGNATÁRIAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS (IPMB), NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 11.792, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, AO ARTIGO 4º DA LEI 6.340, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS – ESTADO DE SÃO PAULO, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - com sede à Avenida Trinta e Três, 846 – Baroni – Barretos - SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que se encontra aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** em conformidade com as condições explicitadas a seguir:

Art. 1º. As pessoas jurídicas elencadas nos incisos do artigo 3º do Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023, deverão pleitear seu credenciamento como consignatárias através de requerimento dirigido ao Instituto de Previdência do Município de Barretos / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

§ 1º No requerimento deverá constar a espécie de consignação facultativa a ser deduzida, dentre as previstas no artigo 5º do Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023.

§ 2º O pedido de credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da interessada, devidamente identificado.

Art. 2º. A pessoa jurídica deverá apresentar, juntamente com o requerimento disposto no artigo 1º deste Edital de Credenciamento, os seguintes documentos:

- I - estatuto ou contrato Social e alterações, devidamente registrados;
- II - ata da eleição ou indicação dos atuais diretores, devidamente registrada;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- V - certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa da fazenda municipal de Barretos, expedida nos termos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- VI - certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(FGTS);
- VII - certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários, expedida pela Secretaria da Fazenda deste Município de Barretos;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IX- comprovante de inexistência de pendências no Cadastro de Dívida Ativa da Fazenda deste Município de Barretos;
- X - endereço do estabelecimento para atendimento pessoal do consignado, situado no Município de Barretos.

§ 1º Caso a pessoa jurídica não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Barretos, e desde que o fato não seja impeditivo para o credenciamento, deverão ser apresentadas:

I - certidões negativas de débito expedidas pelo Município e pelo Estado onde se localizar a sede da pessoa jurídica;

II - declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de Barretos.

§ 2º Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Art. 3º. Além dos documentos indicados no artigo 2º deste Edital de Credenciamento, deverão ser apresentados outros relacionados abaixo pelas seguintes pessoas jurídicas:

- I – entidades sindicais ou representativas de classe dos servidores públicos, ativos e inativos, ou de pensionistas da administração direta, autarquia ou fundação do Município de Barretos:
 - a) ata que instituiu a mensalidade;
 - b) comprovação de que a sua diretoria é composta por servidores públicos, ativos e inativos, ou por pensionistas da administração direta, autarquias ou fundações do Município de Barretos;
 - c) comprovação de que é sediada no Município de Barretos;
 - d) comprovação de que possui, no mínimo, 300 (trezentos) associados que pertençam efetivamente à categoria funcional para a qual a entidade foi criada, acompanhada da listagem dos nomes e registros funcionais completos, e, em se tratando de entidade que congregue apenas servidores e pensionistas pertencentes à carreira cujo número de titulares de cargos, admitidos em funções correspondentes, aposentados e pensionistas, somados, seja inferior a 300 (trezentos), documento comprobatório de que ao menos 60% (sessenta por cento) dos servidores



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

e pensionistas sejam filiados à entidade, acompanhado da listagem dos nomes e registros funcionais completos, e declaração, emitida pelo representante legal, atestando que a entidade é a única a representá-los.

II – autorização do Banco Central do Brasil, pelas cooperativas de crédito instituídas em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e instituições bancárias.

Parágrafo único. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados neste artigo deverá ser justificada e ficará sujeita à apreciação da Comissão.

Art. 4º. Após a verificação da regularidade do requerimento de credenciamento e da documentação que o acompanha, a Comissão decidirá sobre o deferimento ou o indeferimento do pedido.

§ 1º O pedido de credenciamento será indeferido quando o interessado:

- I – não indicar a espécie de consignação facultativa em que pretende ser credenciado;
- II – apresentar de forma incompleta a documentação discriminada nos artigos 2º e 3º desta chamamento público, observado o disposto no parágrafo único do mencionado artigo 3º;
- III – a espécie de consignação não se enquadrar dentre as previstas no artigo 5º do Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023;

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, previamente à decisão, será concedido ao interessado o prazo de 10 (dez) dias para complementar a instrução do pedido.

§ 3º O interessado que tiver o pedido indeferido com fundamento nos incisos I e II deste artigo poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que apresente as informações ou documentos exigidos.

§ 4º Deferido o pedido de credenciamento, o Departamento de Licitações formalizará do termo de adesão, conforme minuta-padrão constante do Anexo I deste Edital de Credenciamento.

§ 5º O credenciamento da entidade consignatária surtirá efeitos jurídicos somente após a assinatura do termo de adesão formalizado pelo Departamento de Licitações.

Art. 5º. Os requisitos necessários para o credenciamento deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

§ 1º A cada 5 (cinco) anos, as consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições para credenciamento, bem como atualizar seus dados cadastrais perante o Departamento de Licitações, deste Instituto de Previdência, na forma e prazos estabelecidos em chamamento público específico.

§ 2º O primeiro credenciamento terá validade até a data de 31 de dezembro do ano de 2029 a fim que estabeleça o padrão de período de 5 anos com o início de credenciamento no 01 de janeiro de um ano e o término em 31 de dezembro do quinto ano de credenciamento.

Art. 6º. Não serão admitidos, a título de consignação facultativa, descontos mensais de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 7º. Ficam vedadas as seguintes condutas das consignatárias:

I - cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC e quaisquer outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos;

II – condicionar ou vincular as operações de empréstimos e financiamentos à contratação de Seguro Prestamista ou de quaisquer outros bens ou serviços.

Art. 8º. O limite de 40% (quarenta por cento) da margem consignável, conforme artigo 2º, § 3º do Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023.

Art. 9º. A margem consignada é o limite máximo da remuneração que poderá ser comprometida pelo desconto em folha de que trata o art 2º , Parágrafo 1, inciso VI do Decreto 11.792/2023.

Art. 10º. A aferição da margem consignável é de inteira responsabilidade da consignatária, não se responsabilizando o Instituto de Previdência do Município de Barretos pelos riscos advindos da não efetivação do desconto.

Parágrafo único. Caberá à consignatária, sempre que entender pertinente, solicitar ao futuro consignado demonstrativo de pagamento e outros documentos que julgar necessários para a efetivação da análise da viabilidade da consignação.

Art. 11º. O empréstimo poderá ser concedido em até no máximo 144 parcelas.

Art. 12º. A Consignatária apenas poderá contratar com o Consignado após a apresentação de Carta de Margem Consignável expedida pela Consignante, sob pena de não averbação do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

contrato.

Art. 13º. Para que seja averbado o contrato a Consignatária deverá encaminhar e-mail direcionado ao Departamento de Recursos Humanos da Consignante contendo, em anexo, a Carta de Margem Consignável apresentada no ato da contratação e minuta do contrato celebrado com o Consignado.

§1º Não serão efetivados os descontos de contratos não encaminhados para averbação.

§2º A consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do Consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Consignante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14º. A Consignatária deverá fornecer até o dia 20 de cada mês relatório mensal à Consignante de todas as contratações ativas naquele período para que seja realizado o lançamento em folha de pagamento.

Parágrafo único. As informações constantes no relatório são de total responsabilidade da Consignatária e eventual omissão de informações resultará na impossibilidade de desconto da respectiva parcela em folha de pagamento.

Art.15º. O valor das parcelas dos consignados será retido e repassado às Consignatárias até o dia 11, ou no próximo dia útil subsequente, do mês seguinte àquele no qual foram efetuados os descontos.

Art. 16º. O processamento das consignações em folha de pagamento observará o cronograma estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos, desta Autarquia, e será comunicado mensalmente às entidades Consignatárias.

Art. 17º. O desconto das consignações observará, impreterivelmente, o critério da antiguidade, e eventual consignação posterior não cancelará a anterior.

§1º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§2º Quando a margem disponível não for suficiente para o desconto da totalidade da parcela de uma consignação, não haverá desconto parcial, o valor da parcela não será descontado em sua totalidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Art. 18º. As consignações facultativas previstas nos incisos V, VI e VII do artigo 5º do Decreto nº 11.792 de 01 de setembro de 2023 poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do Consignado junto à respectiva Consignatária.

§1º O cancelamento e a desaverbação das consignações devem ser comunicados à Consignante, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§2º Na ausência de exclusão da consignação por desídia da Consignatária, será aplicada à ela a pena de advertência.

§3º Ocorrendo o desconto e repasse indevido, ficará a Consignatária obrigada a restituir os valores correspondentes ao consignado, com juros e correção monetária do período, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da efetivação do repasse.

Art. 19º. Encerrada a consignação por quitação do contrato ou refinanciamento a Consignatária deverá comunicar à Consignante no prazo de 2 (dois) dias úteis para que seja realizada a desaverbação.

§1º Na ausência de exclusão da consignação por desídia da Consignatária, será aplicada à ela a pena de advertência.

§2º Ocorrendo o desconto e repasse indevido, ficará a Consignatária obrigada a restituir os valores correspondentes ao consignado, com juros e correção monetária do período, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da efetivação do repasse.

Art. 20º. Em caso de óbito do Consignado a Consignante informará a Consignatária e cessará os descontos relativos aos contratos ativos.

Art. 21º. Fica permitida a portabilidade de operações de crédito, conforme regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, respeitada a disponibilidade de margem consignável a que se refere o inciso VI do §1º e o §2º do artigo 2º do Decreto nº 11.792 de 01 de setembro de 2023.

Art. 22º. O Instituto de Previdência do Município de Barretos não será intermediária ou estipulante dos negócios pactuados entre o consignado e a entidade consignatária em qualquer hipótese, devendo o intermediário ou estipulante, quando necessários à efetivação do negócio, serem identificados em documento próprio.



Art. 23º. Ao Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia competirá orientar as entidades consignatárias e os consignados quanto à adoção dos procedimentos administrativos relacionados ao cumprimento das normas constantes do Decreto nº 11.792 de 01 de setembro de 2023, e deste Edital de Credenciamento, inclusive mediante expedição de comunicados publicados no Diário Oficial do Município, quando necessários.

Art. 24º. Os convênios atualmente vigentes deverão ser adequados às disposições do Decreto nº 11.792 de 01 de setembro de 2023 e deste Edital de Credenciamento ou por ocasião do recadastramento.

Parágrafo único. As consignatárias que não concordarem com as alterações nos termos em vigor, objetivando adequá-lo às disposições do Decreto nº 11.792 de 01 de setembro de 2023 e deste Edital, serão descredenciadas, mantidas as consignações já averbadas.

Art. 25º. Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

§1º A Consignante figura na qualidade de controladora dos dados quando fornecidos à Consignatária para tratamento, sendo esta enquadrada como operadora dos dados. A Consignatária será controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

§2º Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CREDENCIAMENTO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

§ 3º Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Art. 26º. Este chamamento público entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,

Estância Turística do Município de Barretos-SP,

02 de dezembro de 2024.

Sirlene Martins de Menezes

Diretora Presidente

Frederico Alves de Paula

Diretor de Administração e Finanças



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

OBJETO: Consignação em folha de pagamento na modalidade: _____

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Lei nº 11.792 de 01 de setembro de 2023, art. 4º da Lei 6.340 de 29 de junho de 2022 e Edital de Credenciamento nº 01/2024.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, neste ato representada, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 11.685, de 09 de maio de 2023, pela Diretora Presidente Sirlene Martins de Menezes, doravante denominada INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA e do outro a empresa _____, com sede na rua _____ nº _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por (incluir nome e qualificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es)), doravante denominada CONSIGNATÁRIA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado às fls _____, do processo nº _____, na forma do decreto e Edital de Credenciamento supra mencionadas, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a adesão ao regulamento das consignações em folha de pagamento, disposto Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023 e no Edital de Credenciamento nº 01/2024, com a consequente permissão para inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas mencionadas no preâmbulo, autorizadas na forma do artigo 8º do mencionado decreto, e concessão de códigos e subcódigos de descontos específicos e individualizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, ou até que ocorra o recadastramento quinquenal a que se refere o artigo 5º deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1 - A CONSIGNATÁRIA se obriga a:

3.1.1. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos, em razão do disposto no artigo 18º do Edital 01/2024.

3.1.2. Devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida, nos termos e



prazos descritos no Edital 01/2024.

3.1.3. Deverá fornecer até o dia 20 de cada mês relatório mensal à Consignante de todas as contratações ativas naquele período para que seja realizado o lançamento em folha de pagamento.

3.1.4.- A não cobrar Taxa de Abertura de Crédito - TAC, Seguro Prestamista e outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos, bem como condicioná-los ou vinculá-los à contratação de quaisquer bens ou serviços.

3.1.5. A não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento.

3.1.6. Prestar aos consignados, na modalidade empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade.

3.1.7. Em caso de encerramento da consignação por quitação do contrato ou refinanciamento a Consignatária deverá comunicar à Consignante no prazo de 2 (dois) dias úteis para que seja realizada a desaverbação.

3.1.8. Obter prévia autorização do consignado, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação ao desconto.

3.1.9. Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, deste Instituto de Previdência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.1.10. Não ceder:

a) a terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil;

b) o seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

3.1.11. Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.

3.1.12. Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.

3.1.13. Devolver, diretamente ao consignante, qualquer quantia indevida recebida, em até 5 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.

3.1.14. Assegurar, aos consignados, no prazo de até 5 (úteis) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:

a) o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;

b) o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.

3.1.15. Observar todas as demais obrigações e condições previstas no Decreto 11.792 de 01 de setembro de 2023, Decreto nº 11.685, de 09 de maio de 2023, deste Edital de Credenciamento, bem como outras normas complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

4.1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA obriga-se:

4.1.1. A processar as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023, e nas demais normas complementares editadas.

4.1.2. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos.

4.1.3. Comunicar à consignatária os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor ou segurado da folha de pagamento do Instituto de Previdência do Município de Barretos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

4.1.4. Efetivar o repasse do produto das consignações até o 11º dia, ou no próximo dia útil, do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas no Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023, no Decreto nº 11.685, de 09 de maio de 2023 e neste Edital de Credenciamento, a consignatária estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 25 e 26 do citado diploma do Decreto nº 11.685, de 09 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1- As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste termo, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto dos empregados, agentes ou contratados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA e/ou da CONSIGNATÁRIA, que delas necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.

6.1.1- As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1- O presente termo poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da consignatária, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

8.1.1 Além disso, será divulgado na íntegra no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência do Município de Barretos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barretos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

Barretos, _____ de _____ de _____.

DIRETOR PRESIDENTE

Nome legível:

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nome legível:

CONSIGNATÁRIA

Nome legível:

Testemunhas:

Nome legível:

Nome legível:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO II - RUBRICAS PARA CÁLCULO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

A margem consignável compreende o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais, abonos, bonificações ou outras verbas fixadas para o cargo de forma permanente, todos referentes ao mês do pagamento.